

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG: uma análise sobre a (in)efetividade do direito fundamental à acessibilidade da pessoa com deficiência

RESUMO

INTRODUÇÃO: A educação especial foi implantada no sistema de ensino brasileiro paulatinamente, com registros históricos de adaptação dos ambientes sociais para recepção das pessoas com deficiência. Tem em seu histórico nomenclaturas e modalidades de ensino diversas, tendo nas décadas de 80 a 90 como marco de início de desenvolvimento de políticas educacionais humanizadas. A modernidade e o desenvolvimento dos dispositivos legais da implantação e adaptação da inclusão são progressivos, estando atualmente em um patamar amplo de inclusão social. Na esfera educacional, muitos degraus foram vencidos, tendo hoje uma gama de legislações que determinam a forma de atendimento dos sujeitos que necessitam de atendimento educacional especializado. Frente às determinações legais e à realidade de sujeitos que buscam o atendimento educacional especializado em escolas públicas, este trabalho visou pesquisar sobre o atendimento educacional especializado feito em escolas urbanas da rede de ensino da cidade de Patrocínio-MG. Como problemática a presente pesquisa teve: as escolas públicas municipais de Patrocínio/MG asseguram às pessoas com deficiência um atendimento educacional especializado, garantindo às mesmas o direito fundamental à acessibilidade?

OBJETIVO: O objetivo geral deste trabalho foi analisar o nível de adequação das escolas às especificações legais de acessibilidade do aluno especial.

MATERIAL E MÉTODOS: A metodologia utilizada bibliográfica e pesquisa de campos, com visita local às escolas para aplicação de questionário aos gestores das instituições visando absorver os objetivos gerais sobre preparação de atendimento de alunos especiais no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e de estrutura física, possíveis inadequações presentes nas escolas que impossibilitem o acesso e/ou permanência dos alunos especiais, possibilidade de correção de eventuais inadequações, observando a legislação sobre o tema. Os questionários

Karina Cláudia Fernandes
karinaclaudia.f@gmail.com
orcid.org/0000-0003-1516-5329
UNICERP, Patrocínio, Minas Gerais, Brasil.

Elaine de Castro Saito
lizlisamoda@hotmail.com
orcid.org/0000-0002-3156-6934
UNICERP, Patrocínio, Minas Gerais, Brasil.

Renato de Souza Nunes
renato@unicerp.edu.br
orcid.org/0000-0002-8714-751x
UNICERP, Patrocínio, Minas Gerais, Brasil

Recebido em: 26/10/2021
Aprovado em: 25/03/2022

DOI: <http://dx.doi.org/10.17648/2525-278X-v1n6-9>

Correspondência:

Karina Claudia Fernandes
Rua Lindolfo Pereira Guimarães, nº 306,
Santa Terezinha, Patrocínio, Minas Gerais,
Brasil.
karinaclaudia.f@gmail.com

Direito autoral:

Este artigo está licenciado sob os termos da
Licença Creative Commons-Atribuição 4.0
Internacional.

foram tratados de forma quantitativa e qualitativa utilizando as legislações como parâmetro para apontamento de observações.

RESULTADOS: Os resultados apontaram para escolas adaptadas ao atendimento pedagógico de forma descrita por indicações do Estado de Minas Gerais, tendo direito ao acompanhamento do professor apoio apenas os sujeitos enquadrados nas características do inciso I, do Art. 2º do CNE/CEB nº 4 de 2009 e do inciso II, do Art. 2º do CNE/CEB nº 4 de 2009, os sujeitos com laudo de Autismo; e falhas em adaptações prediais sobre rampas de acessos a todos os ambientes e piso tátil.

CONCLUSÃO: Conclui-se que, há que fazer adaptações prediais na forma exigida pelas legislações nas falhas encontradas e que o atendimento ofertado é feito em consonância com as legislações educacionais que regem o sistema de educação da cidade de Patrocínio-MG.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Inclusão. Pessoas com Deficiência

SPECIALIZED EDUCATIONAL CARE IN URBAN SCHOOLS OF THE MUNICIPAL EDUCATION NETWORK OF PATROCÍNIO/MG: an analysis of the (in)effectiveness of the fundamental right to accessibility for people with disabilities

ABSTRACT

INTRODUCTION: Special education was gradually implemented in the Brazilian education system, with historical records of adaptation of social environments for the reception of people with disabilities. It has a history of different nomenclatures and teaching modalities, with the 1980s and 1990s as the starting point for the development of humanized educational policies. The modernity and development of legal provisions for the implementation and adaptation of inclusion are progressive, currently being at a broad level of social inclusion. In the educational sphere, many steps have been overcome, and today there is a range of legislation that determines the way in which individuals who need specialized educational assistance are attended to. Faced with legal determinations and the reality of subjects who seek specialized educational assistance in public schools, this study aimed to research the specialized educational assistance provided in urban schools in the educational network of the city of Patrocínio-MG. How problematic the present research had: do the municipal public schools of Patrocínio/MG ensure to people with disabilities a specialized educational service, guaranteeing them the fundamental right to accessibility?

OBJECTIVE: The general objective of this work was to analyze the level of adequacy of schools to the legal specifications of accessibility for special students.

METHODS: The methodology used was bibliographic and field research, with on-site visits to schools to apply a questionnaire to the institutions' managers in order to absorb the general objectives on preparation for attending special students with regard to human resources, materials and physical structure, possible inadequacies present in schools that prevent the access and/or permanence of special students, possibility of correction of any inadequacies, observing the legislation on the subject. The questionnaires were treated quantitatively and qualitatively using legislation as a parameter for pointing out observations.

RESULTS: The results pointed to schools adapted to pedagogical service in a manner described by indications of the State of Minas Gerais, with the right to follow-up by the teacher, support only those subjects framed in the characteristics of item I, of Art. 2 of CNE/CEB nº 4 of 2009 and of item II, of Art. 2 of CNE/CEB nº 4 of 2009, the subjects with Autism report; and failures in building adaptations on access ramps to all environments and tactile floor.

CONCLUSION: It is concluded that building adaptations must be made in the manner required by the legislation in the failures found and that the service offered is done in line with the educational legislation governing the education system in the city of Patrocínio-MG.

KEYWORDS: Education. Inclusion. Disabled people.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo a exclusão social se estendeu à educação, de modo que as escolas não eram preparadas para o atendimento de público especial, no entanto, há algumas décadas o Estado deu iniciativa à normatização de adequações para o atendimento e acessibilidade deste público na rede de ensino básica e no ensino regular.

Vista a necessidade de melhoria de atendimento, várias políticas públicas educacionais foram desenvolvidas para abrandar as dificuldades culturais da problemática do público especial. Podem ser citadas várias bases legais que pontuam objetivos tanto pedagógicos quanto físicos de atendimento especial.

Apesar de a luta pela equalização do atendimento educacional ser histórica, percebida internacionalmente e disposta em vários textos legais como obrigatoriedade das instituições de ensino, algumas escolas ainda não adequaram recursos humanos, recursos materiais e espaços físicos que atendam integralmente aos indivíduos que necessitam do atendimento especial.

Com intuito de delimitar o tema, a pesquisa se limitará a uma análise das escolas públicas urbanas da rede municipal de Patrocínio/MG. Assim, o problema que norteia a presente pesquisa é: as escolas públicas municipais de Patrocínio/MG asseguram às pessoas com deficiência um atendimento educacional especializado, garantindo às mesmas o direito fundamental à acessibilidade?

A hipótese proposta, a ser alcançada a partir dos objetivos e resultados desta pesquisa, é que, frente a determinações legais de acessibilidade educacional, as escolas estejam organizadas para o atendimento satisfatório do público que necessita de atendimento especial.

O presente estudo se justifica pela necessidade de verificação de efetivo resguardo de direitos constitucionais. A educação é um direito básico resguardado pela Constituição de 1988 e, conseqüentemente viabiliza, através da formação cidadã, a prática de direitos sociais, políticos e civis, logo, há a necessidade de averiguação da adequação das escolas para atendimento educacional especializado.

Como Objetivo Geral, este projeto pretendeu analisar o nível de adequação das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Patrocínio/MG às especificações legais de acessibilidade do aluno especial, para tanto utilizou os seguintes objetivos específicos: Verificar junto às instituições de ensino urbanas da rede municipal de ensino de Patrocínio/MG

se há preparação de atendimento de alunos especiais no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e de estrutura física; Enumerar possíveis inadequações presentes nas escolas visitadas que impossibilitem o acesso e/ou permanência dos alunos especiais; Verificar a possibilidade de correção de eventuais inadequações, observando a legislação sobre o tema.

MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente foram estudados os dispositivos legais e políticas públicas que inferem, auxiliam e norteiam as ações frente à necessidade de adequação de condições para acessibilidade. Após este primeiro estudo, será desenvolvido um relatório a ser preenchido com as mínimas exigências legais de adaptação das instituições de ensino.

Foram aplicados formulários técnicos e entrevistas semiestruturadas pelos próprios pesquisadores durante visitas feitas a cada escola da rede municipal do perímetro urbano da cidade de Patrocínio-MG.

As escolas que compuseram a pesquisa foram as urbanas da administração municipal de Patrocínio MG, de Ensino Fundamental I - Escola Municipal Walma de Oliveira, Escola Municipal Casimiro de Abreu, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Rogério Leonardo de Oliveira, Escola Municipal Judite Furtado, Escola Municipal Conceição Elói – e de Ensino Fundamental II - Colégio Professor Olímpio dos Santos.

O trabalho foi submetido ao COEP com pedido de autorização. As instituições foram solicitadas para autorização previamente com devidas Solicitações de autorização de participação aos gestores das escolas, bem como preenchimento de Termo de Livre consentimento de participação e informação (Ver Apêndices).

A pesquisa foi um estudo de campo apontando as inadequações e falhas encontradas nas escolas e divergente da legislação. Considerando que será analisado grupo específico para se chegar a uma conclusão geral, a metodologia utilizada foi a indutiva.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Inclusão

O percurso da inclusão de indivíduos especiais na sociedade desencadeou várias teorias sobre o tema acerca do condicionamento de pessoas e ambientação de pessoas com necessidades especiais com legislações e definições que vão desde nomenclaturas específicas às políticas nacionais de inclusão e atendimento.

No movimento de inclusão, alguns nomes foram dados para classificar pessoas que necessitam de atendimento especial, tentando transformar visões. No decorrer da história houve a tentativa de amenizar definições que deturpam a real definição de deficiente, que não deve ser excluída nem convertida por outras (SASSAKI, 1997).

A inclusão deve ser definida partindo do parâmetro que todos têm direito a interagir em ambientes sociais, e todos devem aprender e se desenvolver juntos, independente de qual seja a limitação ou a deficiência apresentada (MILLS, 1999), sendo o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. (MILLS, 1999; SASSAKI, 1997).

A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parcerias, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos (SASSAKI, 1997, p.3), entendendo e percebendo quando o outro apresenta características diferentes, adaptando e desenvolvendo a sociedade para recepção de todos independente das suas condições individuais, sejam elas de ordem física, motora, mental ou outra (MANTOAM, 2003).

A inclusão social, portanto, é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, nos ambientes físicos, espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos, utensílios mobiliário e meios de transportes e na mentalidade de todas as pessoas, portanto também do próprio portador de necessidades especiais (SASSAKI, 1997, p.42)

A busca pela sociedade igualitária na qual todos seus membros possam gozar das mesmas condições dignas de vida, como proteção e acesso, é o caminho que deve ser seguido quando pensada a inclusão de pessoas que tem alguma limitação (FACION, 2008), a partir de

uma equalização humanizada e acessível numa sociedade na qual todos aprendem, todos se desenvolvem juntos, apesar das diferenças apresentadas (MILLS, 1999).

Logo, a inclusão se apresenta na sociedade como forma de adaptação e transformação do meio em iguais condições para todos independente de sua limitação, com vistas não somente da recepção dos sujeitos inseridos nas características diretivas de inclusão, mas também da conscientização do papel fundamental dos outros sujeitos, incluindo nestes o poder público.

Percurso Histórico da Educação Especial

No decorrer do tempo em sociedade, várias definições foram dadas às pessoas que tinham alguma limitação de interação social e educacional. A princípio chamados de retardados, e sequencialmente, após conhecimentos maiores sobre cada limitação, foram mudando nomenclaturas como indivíduo excepcional, pessoa com necessidade educacional especial, ou especial. As várias formas de abrandar a presença de uma deficiência a partir de nomenclaturas menos desagradáveis se apresentaram apenas como forma fantasiada e disfarçada de classificar o que seria excluído na sociedade (PAM, 2008).

alguns grupos filantrópicos formados por cidadãos de melhor condição financeira, após a Guerra Americana pela Independência, se juntaram a fim de organizar, legislar e cuidar da educação como direito de todos, enquadrando nessa realidade os alunos que tinham algum tipo de limitação (STAINBACK, 1999), mas, embora a legislação defendesse que os alunos com deficiência fossem participantes da educação, para elas o ensino começou a ser desenvolvido em instituições próprias de ensino especial como causa e consequência da exclusão dessas crianças nas escolas regulares/ comum (FACION, 2008)

As crianças que desenvolviam deficiências mais limitadoras, como as cadeirantes que não tinham controle sobre funções fisiológicas, eram vistas como empecilho para o desenvolvimento da própria educação, portanto apresentavam impedimentos diretos à educação, sendo excluídos das escolas regulares, ideais as quais ao longo da história tiveram normalização com a intenção era deixar ser normal os indivíduos diferentes (FACION, 2008; BRADDOCK, 1977)

O período da educação especial no Brasil em dois bem distintos, sendo o primeiro de 1854 a 1956 com iniciativas oficiais, porém particulares e isoladas, e o segundo período a partir

de então no qual foram desenvolvidas iniciativas em âmbito nacional, surgindo a partir da década de 50, então, a Educação Especial, e no Brasil na década de 80 foram direcionados testes de estimulação em crianças que apresentavam alguma desordem global motora, cognitiva ou emocional, como primeiros registros de atendimento educacional especializado, surgindo nas décadas de 80 e 90 instituições, pais, profissionais e alunos começaram a ver a necessidade de os alunos especiais serem educados em novos paradigmas (MAZZOTA, 1996)

A partir de então a Educação Especial exerce dois papéis na sociedade, uma mais centrada no desenvolvimento de habilidades individuais em alunos mais limitados e outra como inclusão de alunos em salas regulares de ensino (MAZZOTA, 1996). No entanto, nenhum dos papéis se sobrepõe, funcionando de maneira articulada, com princípios próprios, envolvendo toda comunidade escolar direta e indiretamente.

Percurso Legal da Educação Especial e Acessibilidade

O presente estudo traz os apontamentos trazidos pelos dispositivos legais norteadores das Políticas Públicas de Inclusão em âmbito nacional nas últimas décadas do século XX, bem como a responsabilidade das entidades para a melhor adequação a essas políticas.

Os textos legais em suas especificidades trazem mudanças significativas para a formação, qualificação e adequação do trabalho do docente no ambiente escolar, e, também, o acolhimento das pessoas que necessitam de atendimento especial. Há que se reconhecer a influência dos organismos internacionais e sua vinculação às agendas das políticas nacionais. Prevalece nestes o interesse de inserção dos alunos com necessidade de atendimento especial na rede regular de ensino.

Somente a partir do reconhecimento da sistemática contraproducente presente na escola a qual adotava modelos padronizados e homogeneizadores de pessoas, houve a necessidade de reconhecimento e organização da inclusão.

Dentre os compromissos assumidos internacionalmente, tem-se a Conferência Mundial de Educação para Todos; a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990); Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade; Declaração de Salamanca (1994) e Convenção da Guatemala (1999).

A Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), realizada em Jomtien, na Tailândia, teve como um de seus principais objetivos, reconhecer a educação como “um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro”. Apresentou-a como necessária à conquista de um mundo mais próspero, seguro e sadio, reconhecendo as graves falhas e deficiências no ensino a nível mundial e, também, com o intuito de proporcionar uma educação de qualidade às gerações presentes e futuras, renovando o compromisso em favor da educação de qualidade.

A Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais realizada com a colaboração da UNESCO em Salamanca, Espanha, Declaração de Salamanca, dispõe sobre os princípios, políticas e práticas relacionadas às necessidades educativas especiais, tendo como foco principal a inserção de jovens e adultos os quais tenham necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino.

A Declaração de Salamanca (1994), aborda os Direitos humanos e a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos e aponta os princípios de educação especial e de uma pedagogia centrada na criança. Em seguida apresenta propostas, direções e recomendações da Estrutura de Ação em Educação Especial, um novo pensar em educação especial, com orientações para ações em nível nacional e em níveis regionais e internacionais.

A Declaração de Salamanca, posteriormente incorporada às políticas educacionais brasileiras preconizou valores como o reconhecimento das diferenças e a importância da educação como um direito universal, a necessidade de reconhecimento da dificuldade de aprendizagem como uma necessidade educativa, a indispensabilidade da adaptação da escola às carências dos alunos especiais e a diversificação do ensino cumprindo-se em um espaço comum a todos os educandos.

A Convenção da Guatemala, realizada em 28 de maio de 1999 na Cidade de Guatemala deliberou acerca das formas de discriminação existentes contra pessoas deficientes e sua total eliminação, oportunizando sua integração à sociedade. A Convenção da Guatemala traz a definição de discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, consequências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001.

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Inicialmente, em seu Art. 208, a Constituição Federal de 1.988, a Constituição Cidadã, organiza acerca da educação igualitária como dever do Estado em relação às pessoas com necessidade de atendimento especial. Este artigo dispõe que “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:[...] III -atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

Ao ordenar o atendimento educacional especializado inclusivo em seu texto, a Constituição vem garantir o debate e a sistematização das políticas públicas necessárias para o atendimento das pessoas que necessitam das mesmas.

O Decreto número 3.298, de 20 de dezembro de 1999, compõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de Deficiência e assenta as normas para a sua proteção.

Nos seus artigos 1º e 2º, dispõe que a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é “conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência” e que o Poder Público deve “assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação”

Traz, dessa forma, prescrições necessárias para o desenvolvimento racional e inteligente de diretrizes para o pleno acolhimento de pessoas com necessidades especiais de atendimento.

Em seus artigos 11 e 13, O Decreto número 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alinha competências ao CONADE, como zelar, acompanhar e apoiar a implantação, o planejamento e elaboração da Política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de Deficiência.

Em relação à equiparação de oportunidades, dispõe em seu artigo 15 que, o poder público deverá prestar serviços de reabilitação, formação profissional, escolarização e orientação individual, familiar e social direta e indiretamente à pessoa portadora de deficiência.

Verifica, dessa forma, a importância de treinamento adequado para profissionais que trabalharão diretamente com alunos especiais nas escolas regulares. Ao assegurar a equalização

das desigualdades no âmbito das necessidades de cada educando as políticas públicas desmantelam a ideia de homogeneização dos educandos e acolhe a pessoa respeitando suas individualidades.

O Decreto número 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em sua seção II, Do Acesso à Educação, artigo 24, determina que o poder público como responsável pela educação, “dispensarão tratamento prioritário e adequado” à matrícula em cursos regulares, à inclusão da educação especial como modalidade, à oferta gratuita nas instituições públicas, integralmente igual aos demais alunos, considerando educação especial “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência”, sendo “constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios”, iniciando-se na educação infantil, contanto com “equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas”.

Em seu artigo 24, em especial no inciso II, o Decreto 3.298 traz a relevância da transversalidade da educação especial ligada a todos os níveis de ensino. Manifesta, desta forma, a dimensão que alcança a admissão do educando especial dentro da escola. Seu artigo 58 dispõe que o CORDE, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência criado em 1986, deve promover ações para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto número 5.296 de 2 de dezembro de 2004 estabelece normas e critérios básicos para a criação dos acessos para pessoas especiais em seus artigos 13 e 24, trazendo obrigatoriedade de observância da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 para normas técnicas brasileiras de acessibilidade, sendo necessário adaptação de “estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados”

A LDB, em seu capítulo V, Da Educação Especial, explana o que se entende por educação especial para efeitos da lei e traz todas as peculiaridades da mesma a respeito da corporação material e humana para a concretização da recepção das pessoas especiais e replica as definições dos Decretos anteriores sobre educação especial em seu Art. 58, sendo “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”, “feito em classes, escolas ou serviços

especializados” e no Art. 59, assegurando que essa modalidade de ensino se oriente para “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades”, “professores com especialização”, formação para o trabalho e acesso igualitário.

Os dispositivos citados acima demonstram a organização legislativa para o atendimento de pessoas com deficiência na educação, resguardando direito e efetivando desenvolvimento cognitivo individual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB nº 4 de 2009, delimita, em seu artigo 4º, os indivíduos que são considerados o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, p. 1).

A Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu Art. 2º define que pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

O presente estudo conseguiu analisar 7(sete) escolas municipais de Patrocínio-MG quanto ao Atendimento Educacional Especializado fornecido. Sendo 6 (seis) escolas de Ensino Fundamental I - Escola Municipal Walma de Oliveira, Escola Municipal Casimiro de Abreu, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Rogério Leonardo de Oliveira,

Escola Municipal Judite Furtado, Escola Municipal Conceição Elói – e 1 (uma) de Ensino Fundamental II - Colégio Professor Olímpio dos Santos.

Dentre essas escolas apenas 1 (uma) tem aluno com deficiência matriculado (deficiente físico cadeirante). A escola aponta atendimento em escolarização básica de 2 (dois) alunos com Deficiências Múltiplas, com professora de apoio para os mesmos.

As demais escolas afirmaram não atender alunos com deficiência física, tendo 2 (dois) alunos matriculados em 2 (duas) escolas diferentes com laudo de Espectro Autista, com professora de apoio para os mesmos.

As dificuldades relacionadas à aprendizagem, apesar de serem consideradas como deficiência para CNE/CEB nº 4 de 2009, não compõem, dentro da rede de ensino municipal de Patrocínio-MG características suficientes para determinados acompanhamentos.

Os alunos constatados com laudo de Deficiências Múltiplas e Espectro Autista, além de estarem matriculados na rede regular de ensino, fazem jus ao direito de professor apoio. O atendimento destes alunos é feito no mesmo turno de matrícula. Não estão inclusos como direito de professor apoio os alunos identificados com: Hiperatividade, Transtornos Globais de Aprendizagem, Síndrome de Down, TDAH, Dislexia, Disgrafia, Discalculia.

Todas as escolas apontam alunos com dificuldades de aprendizagem, dentre eles, alunos com laudo específico e alunos sem laudo. Para estes, a intervenção pedagógica pelo professor regente e por professor recuperado é a opção pedagógica dentro da escola, visto que estes não compõem característica para contratação de professor apoio específico para adaptação de conteúdos e materiais.

As escolas afirmaram que frente a possibilidade de atendimento apenas de Deficientes físicos, mentais, múltiplos e autista há amparo da Secretaria Municipal de Educação na contratação de profissionais para o serviço, bem como na disponibilização de material pedagógico de apoio para que o Atendimento Educacional Especializado seja feito.

As escolas apontam o sistema remoto/híbrido de ensino como fator impeditivo de mensurar as dificuldades de aprendizagem e possíveis encaminhamentos para avaliação dos alunos por profissionais específicos a fim de laudo por estarem os alunos sob responsabilidade de escolarização dos pais.

Silva et al. (2019) desenvolveram estudo semelhante na cidade de Serrolândia, na Bahia em 2018. A Secretaria de Educação da referida cidade apresenta o AEE em turno separado do

Ensino Básico, em um complexo que não é escolar e afirma ter matriculados 30 alunos e 4 professoras para o atendimento. O estudo considerou os diversos tipos de característica para o público atendido no AEE como consta nos incisos do Art. 4º da CNE/CEB nº 4 de 2009.

Costa (2019) num estudo sobre AEE na cidade de Orizona-GO, com 32 alunos matriculados nas escolas municipais que necessitam de AEE. O estudo considerou diversos tipos de característica para o público atendido no AEE como consta nos incisos do Art 4º da CNE/CEB nº 4 de 2009. O atendimento dos alunos é feito no Centro Educacional Multifuncional de Orizona-GO, não em sala de aula regular, mas sendo por professor apoio

Logo, tanto o estudo proposto por Silva et al. (2019), Costa (2019), quanto o estudo presente, são indispensáveis para a análise do AEE. Há de salientar que de acordo com o Art. 58 da LDB 9.394/1996 deve ser disponibilizado o acesso dos alunos de AEE preferencialmente na rede regular de ensino, o que torna o presente estudo assertivo na busca por informações de escolas do ensino regular.

Complementando, o Art. 5º da CNE/CEB nº 4 de 2009 infere que o Atendimento Educacional Especializado deve ser feito prioritariamente em salas de recursos. No presente estudo a escola que afirmou ter alunos em AEE, não possui sala de recurso, já o núcleo de AEE de Serrolândia-BA é adaptado para tal atendimento (SILVA et al., 2019), bem como o CEMO em Orizona-GO (COSTA, 2019). Dessa forma, demonstra-se maior adaptação de acordo com o este dispositivo dos estudos tomados por base para análise, compreensão e comparação do presente estudo.

Sobre o aspecto pedagógico do AEE, Silva et al. (2019) aponta que em Serrolândia-BA os professores são especialistas para o serviço; Costa (2019, p. 20) aponta que em Orizona-GO o professor deve ser “legalmente habilitado para a regência e em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos”. No presente estudo não foi detectado sobre a formação mínima exigida e determinações legais para os profissionais de AEE do Município de Patrocínio-MG, mas foi verificado que há o professor de apoio para o atendimento.

O presente estudo se direcionou em consonância com atendimento especializado dos alunos com características inclusas no CNE/CEB nº 4 de 2009, Art. 2º, inciso I, II e III, no entanto, a Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio-MG, regida por organização educacional estadual de Minas Gerais, obedece a critérios específicos da Secretaria de Estado

de Educação de MG que delimita os alunos que têm direito ao Atendimento Educacional Especializado com professor de apoio. Logo, considerado também o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, e seu artigo 2º, §1º, é perceptível a exclusão de determinadas limitações da esfera de AEE, como consta na Cartilha de Educação Especial do Estado de Minas Gerais (SEE/MG, 2016).

Sobre o espaço físico e adaptações prediais para a acessibilidade, o presente estudo apurou que todas as escolas têm rampa de acesso na entrada e saída da escola, adaptação de portas e banheiros e estacionamento próprio para atendimento de pessoas com deficiência, embora todas apresentem falha de rampa de acesso a todos os pisos e salas de aula, não possuir piso tátil para pessoas com deficiência visual e apenas três das escolas possuem passeio adaptado em rampa e piso tátil na porta da escola.

O presente estudo aponta erros de adaptações legais em livre acesso a todos os espaços internos da escola por ter falha de rampas em todos os pisos e salas de aula em todas as escolas;

De acordo com a Lei nº 10.098/00, em seu Art. 11, os prédios públicos devem ser construídos, ampliados e reformados de modo que forneçam acessibilidade às pessoas com deficiência, resguardando vagas de estacionamento próximas, livre acesso aos espaços internos e banheiro acessível com espaço e acessórios adequados.

Silva et al. (2019) aponta apenas uma falha de adaptação de banheiro no estudo desenvolvido. Oliveira e Santiago (2020) analisando três escolas encontraram falhas de acessibilidade em vários ambientes escolares. Leucas (2020) analisando três escolas públicas da cidade de Belo Horizonte apontam para uma escola sem adaptação alguma para atendimento de alunos com deficiência física, motora, estando as outras duas escolas, apenas uma com banheiros adaptados e acesso ao ambiente de atividade físicas e nenhuma delas resguardando acesso ao ambiente de quadra e ginásio, tampouco para recursos de prática de educação física.

CONCLUSÃO

A partir do presente estudo foi possível reconhecer a importância da inclusão nos ambientes escolares visando igualdade de desenvolvimento intelectual de todos, independentemente de suas limitações. Foi possível também conhecer o percurso histórico das

legislações brasileiras de direitos de pessoas com deficiência e a abrangência das mesmas nos ambientes escolares.

O presente estudo apresentou o atendimento da perspectiva pedagógica, em consonância com Cartilha de Educação Especial do Estado de Minas Gerais (SEE/MG, 2016) que traz rol taxativos dos sujeitos que tem direito ao AEE.

O presente estudo apresentou de forma clara a adaptação predial das escolas urbanas da rede municipal de ensino de Patrocínio-MG, as quais apresentaram regularidades e irregularidades similares e a adaptação pedagógica de acesso e permanência dos escolares com deficiência.

Os resultados inferem que ainda há adaptações a serem feitas a obedecer às orientações legais para Atendimento Educacional Especializado de Pessoas com Deficiência no que diz respeito aos espaços físicos e prediais das escolas analisadas.

Os resultados obtidos no presente estudo não se aplicam à totalidade de escolas da rede municipal de Patrocínio MG visto que não foram analisadas todas as escolas urbanas tendo ainda escolas na zona rural que não foram inseridas na metodologia do estudo.

FINANCIAMENTOS

O projeto de iniciação científica intitulado: “ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATROCÍNIO/MG: UMA ANÁLISE SOBRE A (IN) EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL À ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, vinculado ao Programa de Iniciação Científica – PROic – UNICERP, financiado pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio (FUNCECP), aprovado pelo Comitê Científico de Iniciação à Pesquisa do UNICERP (Edital 2020-2021) em agosto de 2021 com término em setembro de 2021.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm> Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de setembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm> Acesso em: 22 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 03 abr. 2019.

FACION, J. R. **Inclusão escolar e suas implicações**. 2. ed. Curitiba: IBPEX, 2008.

LEUCAS, C. B. Barreiras estruturais para prática da Educação Física escolar: busca pela acessibilidade. In: **Educação inclusiva**. Org.: Guimarães, Décio Nascimento (org.) Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2020.248 p

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna. 2003

MAZZOTA, M. J. S. Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

MILLS, N. D. A educação da criança com Síndrome de Down. In: SCHWARTZMAN, J. S et al. Síndrome de Down. São Paulo: Memnon, 1999.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. **Direito ao livre desenvolvimento da personalidade**: caminhos para proteção e promoção da pessoa humana. 2015. 290f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13228>>. Acesso em 04 jan. 2019.

OLIVEIRA, V. M.; SANTIAGO, Z. M. P. **Acessibilidade física como ferramenta de inclusão nas escolas públicas de Maranguape. VIII Encontro Nacional sobre ergonomia do Ambiente Construído. IX Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral. Natal, RN, 13 a 15 de maio de 2020.**

PAN, M. A. G. S. **O direito à diferença**: uma reflexão sobre deficiência intelectual e educação inclusiva. Curitiba: IBPEX, 2008.

SASSAKI, R. K.. **Inclusão**: Construindo Um a Sociedade Para Todos. 3ª edição. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. **Cartilha para pais, estudantes e profissionais da educação. A Educação Especial Na Perspectiva Inclusiva.** Disponível em: https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/A_Educacao_Especial_Perspectiva%20Inclusiva_18cmx25cm.pdf. Acesso em agosto de 2021.

SILVA, O. O. N.; MIRANDA, T. G.; BORDAS, M. A. G.; FERREIRA, M. S. Análise do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município de Serrolândia – Bahia. Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v. 6, n. 1, p. 99-114, 2019.

STAINBACK, S. **Inclusão: um guia para educadores.** Porto Alegre: Artmed, 1999.